

CONVÊNIO Nº 01/2017

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, na cidade de Itaúna/MG, CEP 35680-063, telefone (37) 3249-3766, endereço eletrônico administracao@impitauna.com.br, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Heli de Souza Maia**, doravante denominado **CONCEDENTE**.

Universidade de Itaúna, instituição de ensino superior, com endereço na Rodovia MG 431, Km 45, Campus Verde, Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP 35680-142, telefone (37) 3249-3000, endereço eletrônico uitreitor@hotmail.com, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **Façal David Freire Chequer**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entidade mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, inscrita no CNPJ sob nº 21.256.425/0001-36.

As partes acima qualificadas celebram este **CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, que se regerá por suas Cláusulas, convencionadas de conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando, assim, seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

1.1 – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do educando.

1.2 – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.3 – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

1.4 – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-conveniais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONCEDENTE, com lastro no Convênio previamente firmado, celebrará "Termo de Compromisso" com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, especificando sua natureza: estágio obrigatório (curricular) ou não-obrigatório (extracurricular), cumprindo-lhe zelar por seu cumprimento.

2.1 – O Termo de Compromisso diz respeito apenas e tão-somente às partes envolvidas (CONCEDENTE, EDUCANDO-ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO), que o subscreverão, nele vedando-se referência, subscrição e/ou participação de quaisquer pessoas estranhas à relação convencional-compromissária (Lei nº 11.788/2008, artigos 3º, II; 9º, I e 16).

2.2 – Nos termos da lei é expressamente proibida a "terceirização" de estágio, não se

admitindo a celebração de Termo de Compromisso envolvendo qualquer outra pessoa (física ou jurídica) ou órgão (público ou privado), com finalidade de ceder a atividade de estágio objeto de convênio celebrado pela CONCEDENTE com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.3 – O descumprimento de qualquer condição, regra ou obrigação do Termo de Compromisso importa caracterização de vínculo empregatício do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

2.4 – O Plano de Atividades do Estagiário integra o Termo de Compromisso, mediante aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

2.5 – Deverá constar do Termo de Compromisso, expressamente, o local (órgão, setor e endereço completo) onde o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO irá exercer suas atividades na CONCEDENTE, especificando-as, com indicação de nome e cargo do funcionário responsável pela sua orientação, supervisão e acompanhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA TERCEIRA. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1 – celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.2 – avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO;

3.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.4 – exigir do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

3.5 – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

3.6 – elaborar, se necessárias, normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus EDUCANDOS-ESTAGIÁRIOS; e

3.7 – comunicar à CONCEDENTE, no início do semestre letivo, os períodos de realização de atividades avaliativas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUARTA. Compete à CONCEDENTE:

4.1 – celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

4.2 – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

4.3 – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

4.4 – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado;

4.5 – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.6 – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

4.7 – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

4.8 – respeitar o número máximo de estagiários que se lhe é permitido contratar, em relação ao seu quadro de pessoal, com estrita observância da proporcionalidade prevista do art. 17, da Lei nº 1.788/2008.

DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUINTA. A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

5.1 - Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, constando a definição dessa prerrogativa do Termo de Compromisso.

5.2 - A duração do estágio, junto à mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5.3 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório (extracurricular).

5.4 - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

5.5 - O EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, querendo, poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA. Assegura-se ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

6.1 - Esse recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

6.2 - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

6.3 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA. Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação mediante aditivo.

Adriques

[Signature]

Adriques

[Signature]

DISPOSIÇÕES GERAIS

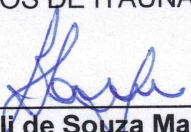
CLÁUSULA NONA. Os casos omissos serão analisados e decididos em conjunto pelas partes convenientes, sob inspiração legal (Lei nº 11.788/2008), levando-se sempre em consideração a finalidade precípua do Convênio, que é a formação e o aperfeiçoamento produtivo do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO.

9.1 – As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Convênio.

Regular e validamente ajustadas, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO assinam este Convênio em 2 (duas) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são iminentes.

Itaúna/MG, 04 de setembro de 2017.

CONCEDENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP



Heli de Souza Maia
Diretor Geral - IMP

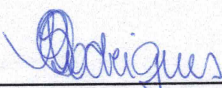
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE DE ITAÚNA



Façal David Freire Chequer
Reitor da UIT

Universidade de Itaúna
Façal David Freire Chequer
Reitor

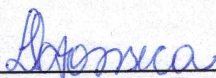
1ª TESTEMUNHA



Nome: **Luciana Rodrigues da Silva**

Endereço: Rua Vereador Thales Santos, nº 519, Jadir Marinho, Itaúna/MG
Identidade: MG-10.201.255 CPF: 037.039.796-74

2ª TESTEMUNHA



Nome: **Izabela Stefânia Andrade Fonseca**

Endereço: Rua Raul Soares, 942, Parque Jardim, Itaúna/MG
Identidade: MG-15.974.323 CPF: 090.592.276-03